

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Atualizado - Diversas Áreas) Com Videaulas - 2019

Professor: Miguel Gerônimo Netto

Aula 0: Disposições Preliminares

SUMÁRIO	PÁGINA
1. Apresentação	01
2. Cronograma	05
3. Conceitos Iniciais	05
4. Sede da Câmara dos Deputados	13
5. Sessões Preparatórias	19
6. Posse dos Deputados	20
7. Eleição da Mesa	34
8. Líderes	52
9. Blocos Parlamentares, Maioria e Minoria	62
10. Lista das questões apresentadas	73
11. Gabarito	80

1. Apresentação

Olá, amigos do Estratégia Concursos!! Como vão?

Eu sou o professor Miguel Gerônimo e vamos iniciar agora um **Curso de Regimento Interno da Câmara dos Deputados** (RICD).

Ainda não há data prevista para a publicação do edital para ao concurso da Câmara dos Deputados, mas não podemos perder tempo, pois quanto antes você iniciar e consolidar os seus estudos, as suas chances de êxito serão mais elevadas.

Costumo utilizar a seguinte frase para motivar os alunos em uma preparação bem feita: a sorte é diretamente proporcional à preparação. Quanto mais você se preparar, mais sorte você vai obter!".

Historicamente, a remuneração na Câmara dos Deputados é bastante atraente, pois se encontra nos patamares mais elevados da Administração Pública brasileira. Por si só, isso já é ótimo, não? Além do salário propriamente dito, ainda há gratificação específica para o cargo, auxílio alimentação, adicional



de especialização, horas extras para quem participa das sessões realizadas no período noturno... Enfim, é uma das remunerações mais atraentes e um dos trabalhos mais empolgantes e importantes do serviço público.

Nosso curso abrangerá o Regimento por completo, além de possuir também vídeo-aulas. Porém, vale a pena ressaltar o que caiu do RICD nos últimos concursos para as áreas acima:

1) ANALISTA LEGISLATIVO – ATRIBUIÇÃO TÉCNICA LEGISLATIVA

Praticamente todo o Regimento Interno.

2) TÉCNICO LEGISLATIVO – ATRIBUIÇÃO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Título I – Disposições Preliminares.

Título II – Dos Órgãos da Câmara; Capítulo I – Da Mesa, Capítulo II – Dos Colégios de Líderes, Capítulo III – Da Procuradoria Parlamentar, Capítulo IV – Das Comissões, Seção I – Disposições Gerais, Seção II – Das Comissões Permanentes e Seção III – Das Comissões Temporárias.

Título III – Das Sessões da Câmara.

3) ANALISTA LEGISLATIVO – ATRIBUIÇÃO TÉCNICO EM DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Título I - Disposições Preliminares, Capítulo I – Da Sede, Capítulo II – Das Sessões Legislativas e Capítulo III – Das Sessões Preparatórias.

Título II – Dos Órgãos da Câmara, Capítulo I – Da Mesa; Capítulo IV – Das Comissões – Seção I – Disposições Gerais; Seção II – Das Comissões Permanentes; Seção III – Das Comissões Temporárias.

Título III – Das Sessões da Câmara, Capítulo I – Disposições Gerais, Capítulo II – Das Sessões Públicas.

Título IV – Das Proposições.



Título V – Da Apreciação das Proposições.

Título VI – Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais, Capítulo I – Da Proposta de Emenda à Constituição; Capítulo II – Dos Projetos de Iniciativa do Presidente da República com Solicitação de Urgência; Capítulo III – Dos Projetos de Código; Capítulo III-A - Dos Projetos de Consolidação.

Título VIII – Da Participação da Sociedade Civil

4) ANALISTA LEGISLATIVO – ATRIBUIÇÃO INFORMÁTICA LEGISLATIVA

Título I - Disposições Preliminares.

Título II – Dos Órgãos da Câmara, Capítulo I – Da Mesa, Seção I – Disposições Gerais, Capítulo IV – Das Comissões, Seção I – Disposições Gerais, Seção II – Das Comissões Permanentes, Seção III – Das Comissões Temporárias.

Título III – Das Sessões da Câmara, Capítulo I – Disposições Gerais, Capítulo II – Das Sessões Públicas;

Título IV – Das Proposições, Capítulo I – Disposições Gerais.

Título V – Da Apreciação das Proposições, Capítulo I – Da Tramitação, Capítulo IV – Dos Turnos a que estão sujeitas as proposições, Capítulo V - Do Interstício, Capítulo VI – Do Regime de Tramitação e Capítulo XIII – Da Votação.

Título IX – Da Administração e da Economia Interna, Capítulo I – Dos Serviços Administrativos.

Antes de iniciar propriamente nossa matéria, permita-me fazer uma breve apresentação.

Sou servidor concursado da Câmara dos Deputados há 32 anos. Sou Mestre em Poder Legislativo e Especialista em Processo Legislativo. Sou graduado em Ciências Econômicas e em Direito. Ministro aulas sobre Processo



Legislativo em importantes instituições públicas e privadas em cursos regulares e de pós-graduação, atuando também como orientador de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso). Atuo como palestrante levando país afora o conhecimento sobre os procedimentos do Poder Legislativo. Também sou autor de cinco livros sobre Processo Legislativo, especialmente sobre o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Sobre isso, a própria editora da Câmara dos Deputados editou livro de nossa autoria. Também sou colunista do tema em revista especializada.

Nosso curso contará com exercícios após cada tópico apresentado. Trataremos de questões no estilo (certo/errado), mas também apresentaremos alguns exercícios de múltipla escolha, contemplando, inclusive, questões de concursos anteriores.

Bem, você poderia perguntar: *Professor, existe algum requisito de conhecimento prévio que eu deva ter para fazer esse curso?*

Vejamos, o curso é voltado tanto para quem nunca leu ou estudou o Regimento, quanto para os alunos que já tiveram contato com o assunto. Sobre isso, apresento uma dica valiosa: se você já tem uma boa base em Direito Constitucional, principalmente em relação à Organização dos Poderes, quanto ao **Poder Legislativo**, seu curso tende a ser mais tranquilo do que quem não tem essa bagagem. Mas isso não quer dizer que quem não tem conhecimento não tenha bom rendimento. O curso visa candidatos com algum ou com nenhum conhecimento de processo legislativo. Basicamente os ensinamentos básicos encontram-se nos **artigos 44 ao 75 da Constituição Federal**. Assim, antes de iniciar, sugiro que você leia e estude estes artigos: são poucos. Você estará ganhando tempo e conhecimento, e não perdendo, como pode parecer. Mas independentemente de você realizar a leitura recomendada, certamente você terá um bom rendimento em nossas aulas e no concurso, bastando estudar e realizar os exercícios propostos.



2. Cronograma

Esse será o cronograma das nossas aulas:

Aula 0 – Dia 30/05/2019 – Disposições Preliminares.

Aula 1 – Dia 10/06/2019– Órgãos da Câmara (parte 1 de 2).

Aula 2 – Dia 20/06/2019– Órgãos da Câmara (parte 2 de 2).

Aula 3 – Dia 30/06/2019– Sessões da Câmara.

Aula 4 – Dia 10/07/2019– Proposições.

Aula 5 – Dia 20/07/2019– Apreciação das Proposições (parte 1 de 2).

Aula 6 – Dia 30/07/2019– Apreciação das Proposições (parte 2 de 2).

Aula 7 – Dia 10/08/2019– Matérias Sujeitas a Disposições Especiais.

Aula 8 – Dia 20/08/2019– Deputados.

Aula 9 – Dia 30/08/2019 – Participação da Sociedade Civil.

Administração e Economia Interna. Disposições Finais.

Muito bem: está na hora de iniciarmos os nossos trabalhos! Antes, permita-me uma pequena observação. Quando você ler a sigla CF, significará “Constituição Federal” e quando você se deparar com a abreviatura RICD, corresponderá a “Regimento Interno da Câmara dos Deputados”. O objetivo disso é não repetir as expressões inteiras todas as vezes que realizar essas referências.

3. Conceitos Iniciais

O que é o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD)? Que lei é essa? Aliás, é uma lei?

Pessoal, veja o que estabelece a Constituição federal:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:



- I - emendas à Constituição;*
- II - leis complementares;*
- III - leis ordinárias;*
- IV - leis delegadas;*
- V - medidas provisórias;*
- VI - decretos legislativos;*
- VII - **resoluções**. (grifo nosso)*

E mais (Regimento):

- Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:*
- III - elaborar seu regimento interno;*

E de acordo com o RICD:

- Art. 109. Destinam-se os projetos:*
- III – de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como: (...)*

Pois bem, o RICD foi instituído pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 17, de 1989. Possui, assim, *status* de norma jurídica, integrando o ordenamento jurídico brasileiro, tendo eficácia de lei. Você pode baixá-lo direto da página da Câmara, no endereço:

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados>

Vamos iniciar nosso curso com algumas definições básicas: o que é uma Legislatura? E uma Sessão Legislativa?



Legislatura é um período de quatro anos que corresponde a um mandato de um Deputado Federal. Os Deputados são eleitos para uma Legislatura, ao passo que os Senadores têm mandato de duas Legislaturas, ou seja, oito anos.

Toda vez que ocorrem eleições para Deputado Federal, a cada quatro anos, a renovação da Câmara pode ser total ou não, ou seja, são eleitos ou reeleitos 513 Deputados (essa é a composição atual, conforme estabelece a Lei Complementar nº 78, de 1993). Assim, observe que não há restrição quanto a reeleições sucessivas. Já houve um Deputado com 11 mandatos consecutivos. Já no Senado, ocorre a renovação alternada em 1/3 e 2/3 a cada quatro anos. Exemplificando: o Senado hoje é composto por 81 Senadores. Em 2014, nós votamos em um Senador nos nossos estados e DF, assim foram eleitos 27 (1/3) parlamentares. Já em 2018 foram realizadas eleições para 54 cadeiras (2/3) da Casa. Em 2022, haverá 27 vagas (1/3) em disputa novamente e assim por diante. Assim, também há eleições no Senado Federal a cada quatro anos, ainda que o mandato do Senador seja de oito anos.

As Legislaturas são numeradas. Estamos na 56ª Legislatura, que vai de **1º de fevereiro de 2019 até 31 de janeiro de 2023**. A 57ª Legislatura irá de 1º de fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2027. É o que estabelece o art. 279 do RICD, senão vejamos:

Art. 279. A Mesa, na designação da legislatura pelo respectivo número de ordem, tomará por base a que se iniciou em 1826, de modo a ser mantida a continuidade histórica da instituição parlamentar do Brasil.

A título de curiosidade (quando nós colocarmos algum tópico "a título de curiosidade" é somente algo para exemplificar, para que você possa visualizar melhor algum assunto, ou pura curiosidade mesmo, ou seja, não é algo que você tenha que ter na ponta da língua para a prova): o Decreto

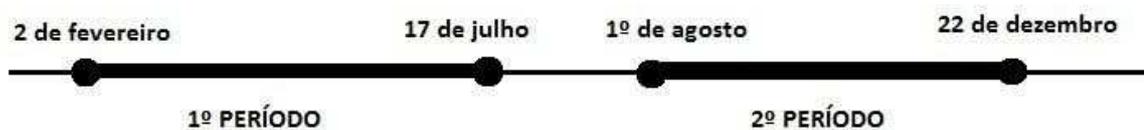


Legislativo nº 79, de 1979, também dispõe sobre a numeração das Legislaturas. A 1ª Legislatura ocorreu de 1826 a 1829.

Sessão Legislativa é um espaço de tempo anual destinado aos trabalhos legislativos. Existem dois tipos:

a) **Sessão Legislativa Ordinária (SLO)**: corresponde a um ano dos trabalhos das Casas que compõem o Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal). Vai **de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro** (o intervalo de 18 a 31 de julho é o recesso de meio de ano e o intervalo de 23 de dezembro a 1º de fevereiro corresponde ao intervalo de final e de início de ano).

SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA



Perceba que a SLO possui **dois períodos**: o 1º período vai de 2 de fevereiro a 17 de julho, enquanto o 2º período vai de 1º de agosto até 22 de dezembro.

Saiba que, de acordo com a CF, art. 57, § 1º, **as reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados domingos ou feriados**. Por exemplo: se o dia 17 de julho cair em um domingo, o último dia de trabalho do 1º período da SLO em questão será na segunda-feira, dia 18 de julho.

Um detalhe importante é o estabelecido tanto no art. 57, § 2º da CF, quanto no art. 35, § 2º, II, do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais

Transitórias – aquela parte ao final da sua Constituição que você nunca lê, não é?): **o recesso de julho só ocorre com a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias** (LDO). Enquanto o projeto não for aprovado, o recesso não se inicia. Ou seja: os parlamentares têm até 17 de julho para aprovar o projeto da LDO para desfrutarem plenamente de seu recesso do meio do ano, ok?

Legislação citada:

CF, art. 57, § 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

ADCT, art. 35, § 2º, II o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa

- b) **Sessão Legislativa Extraordinária (SLE)**: ocorre **quando** o Congresso Nacional é **convocado** a trabalhar nos períodos de **recesso** parlamentar, seja em julho ou no recesso de final/início de ano, como após 22 de dezembro até a véspera do início da SLO seguinte, via de regra.



A SLE **somente** ocorre mediante convocação e para situações específicas, quando for necessário que o Congresso funcione no período do recesso parlamentar.

Pode haver convocação extraordinária pelo **Presidente do Senado Federal** para as seguintes hipóteses:

- Decretação de estado de defesa (CF, art. 136)
- Decretação de intervenção federal (CF, arts. 34 a 36)
- Pedido de autorização para a decretação de estado de sítio (CF, arts. 137 a 139)
- Compromisso e posse do Presidente e do Vice-Presidente da República

De forma diversa, em casos de **urgência OU interesse público relevante**, pode haver a convocação extraordinária pelas seguintes autoridades:

- Presidente da República;
- Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (Ato conjunto onde os dois assinam. Não pode ser somente um);
- Mediante requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas.

Nesse último caso, da urgência **ou** interesse público relevante, a convocação depende de aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Pode-se perceber, então, que uma Legislatura possui quatro Sessões Legislativas Ordinárias, nomeadas de forma ordinal: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura. Porém, não podemos precisar quantas Sessões Legislativas Extraordinárias ocorrerão, pois, em geral, são casos imprevisíveis, uma vez que dependem de convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Então vamos a algumas questões do que vimos até aqui.



1) (FGV/SF/Consultor de Orçamentos/2008/adaptada): A Câmara dos Deputados reunir-se-á:

(A) anualmente, de 01 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.

(B) quando houver convocação ordinária do Congresso Nacional.

(C) anualmente, de 2 de fevereiro a 15 de julho e de 15 de agosto a 22 de dezembro.

(D) anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

(E) em dois períodos, um de 01 de fevereiro a 17 de julho, e outro de 2 de agosto a 20 de dezembro.

Comentários:

A questão questiona apenas as datas das sessões legislativas, assunto bastante básico que acabamos de ver. Sabemos que a Sessão Legislativa Ordinária em regra ocorre de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, já que é interrompida em julho para o recesso parlamentar, caso haja a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Lembre que também pode acontecer a Sessão Legislativa Extraordinária, aquela que acontece nos períodos de recesso parlamentar, mediante convocação para atender situações específicas. Assim, a alternativa correta é a (D).

2) (CESPE/ANCINE/Analista Administrativo/2006) A sessão legislativa não pode ser interrompida antes da aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, o qual deve ser encaminhado até 8 meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até o dia 30 de abril e devolvido até 30 de junho para sanção.

Comentários:



Ainda que você não seja um profundo conhecedor da Legislação Orçamentária, já dispomos de recursos para resolver a questão. O projeto de LDO deve ser encaminhado do Congresso Nacional até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (que ocorre dia 31 de dezembro) e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17 de junho). Assim, após aprovado pelo Congresso Nacional, o projeto vai à Presidência da República, para sua sanção ou veto, promulgação e publicação. Deste modo, a aprovação do projeto da LDO deve ocorrer até o final do 1º período da sessão legislativa para que haja a interrupção, o recesso. **A data limite é 17 de julho e não 30 de junho.** A questão está **ERRADA**.

A título de curiosidade: em 2006 a questão estava incorreta devido a outro erro, que nem chegamos a comentar. Veja o seguinte dispositivo:

ADCT, art. 35, § 2º, II o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio (ou seja, até 15 de abril) antes do encerramento do exercício financeiro (31 de dezembro) e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

A data de 30 de junho realmente era o prazo limite para aprovação do projeto da LDO pelo Congresso, visto que era o último dia do 1º período da sessão legislativa. Veja qual **era** a redação do art. 57 da CF até a Emenda Constitucional nº 50, de 2006:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Os períodos de recesso eram bem maiores, hein? Por força da promulgação da Emenda Constitucional nº 50, de 2006, o período de recesso parlamentar diminuiu bem.



3) Se a Lei de Diretrizes Orçamentárias não for aprovada até 17 de julho, a Câmara dos Deputados continuará funcionando, em sessão extraordinária, até a aprovação da referida lei, no período de 18 a 31 de julho, quando então terá início o recesso parlamentar.

Comentários:

A questão está **ERRADA**, pois, como vimos, a não aprovação do projeto da LDO até 17 de julho gera a prorrogação dos trabalhos das Casas Legislativas, mas **ainda em Sessão Legislativa Ordinária**. O que acontece é que o recesso será reduzido, ou mesmo, não ocorrerá, dependendo da demora. Lembre-se de que a Sessão Legislativa Extraordinária só ocorre mediante convocação de certas autoridades para situações específicas. (A questão ainda possui um erro técnico: o que é aprovado pelo Congresso Nacional é o projeto de lei, e não a lei)

4) (CESPE/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo - Técnica Legislativa/2012) A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) deve ser votada em sessão legislativa extraordinária.

Questão parecida com a que vimos agora. O projeto da LDO deve ser votado em Sessão Legislativa Ordinária, por isso a questão está **ERRADA**. Também está **ERRADA** porque o que se vota é o projeto de lei e não a lei propriamente dita.

4. Sede da Câmara dos Deputados – art. 1º do RICD

A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.





Porém, é possível que a Câmara se reúna em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional, em algumas situações específicas. São esses os casos:

- **motivo relevante**, ou
- **força maior**

Como exemplos, podemos citar os casos de guerra, calamidade pública, uma ocorrência que impossibilite o funcionamento dos trabalhos nos edifícios da Câmara, etc.

Para que a mudança ocorra, dois fatos devem acontecer, na sequência:

- a **Mesa** deve **decidir** pela mudança do local dos trabalhos (a Mesa Diretora é um órgão político da Casa, que conheceremos mais adiante).
- o **Plenário** deve referendar, por **maioria absoluta**, lembrando-se de que o plenário é o órgão composto por todos os 513 Deputados e a maioria absoluta é representada por 257 Parlamentares ($513/2 = 256,5 \rightarrow 257$ Deputados).

Assim, os trabalhos legislativos da Câmara poderão ser realizados, por exemplo, no *campus* de uma universidade, por exemplo.

Agora vamos a um detalhe interessante presente no art. 49 da CF.

*Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
VI - mudar temporariamente sua sede;*

Ora, sabemos que, como regra, as competências que estão no art. 49 da CF são exercidas por meio de um decreto legislativo (mostraremos o que é um decreto legislativo na aula sobre proposições), o qual tem tramitação bicameral, ou seja, deve ser aprovado por ambas as Casas do Congresso – Câmara e Senado.

Mas quando escrevemos, há pouco, sobre a Câmara funcionar em outro local, eu afirmei que a Mesa delibera e o plenário vota, aprovando por maioria absoluta. E só. O Senado não tem nada a ver com isso, pois esse assunto interessa apenas a Câmara dos Deputados, que tem autonomia para deliberar sobre os seus temas específicos.

Então que confusão é essa? O Senado participa ou não da decisão? É por decreto legislativo ou não?

Pessoal, o que precisamos compreender para solucionar tal problema é o seguinte: quando os Deputados aprovam a decisão da Mesa Diretora, estão decidindo apenas pela reunião da Câmara em local diverso do tradicional. É uma mudança – temporária – do local de reunião, e não mudança da sede. A sede é no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília. O próprio parágrafo único do art. 1º do RICD dispõe “reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional” e não “transferir sua sede”. Para este último caso é que precisaríamos de um decreto legislativo, com base no art. 49, VI, da CF porque



seria se estaria mudando temporariamente a sede do Congresso Nacional. Neste caso, seria necessário a aprovação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, por meio de um projeto de decreto legislativo.

Vamos fazer algumas questões?

5) Em caso de um motivo relevante, por exemplo, uma guerra, o Congresso Nacional funcionará em outro local que não o seu Palácio, sediado em Brasília, por determinação da Câmara dos Deputados.

Comentários:

Existem dois erros em uma assertiva tão pequena como essa. Você conseguiria identificá-los antes de ver a resposta?

Primeiramente o fato de estar acontecendo uma guerra (que realmente é um fato relevante) não vincula a reunião dos Deputados em local diferente. Pode ser que o melhor local para os trabalhos continue sendo o Palácio do Congresso Nacional, desde que possível. Somente por deliberação da Mesa, *ad referendum** da maioria absoluta dos Deputados, a Câmara poderá se reunir em outro local.

**ad referendum* = pendente de aprovação posterior.

E o outro erro? Pessoal, estabelece o art. 44 da CF que o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O RICD estabelece normas sobre a Câmara, e não sobre o Congresso, que tem seu regimento próprio, o Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN). Assim, o que o nosso RI estabelece é a possível mudança do local dos trabalhos da **Câmara dos Deputados**, não do **Congresso Nacional**, ok?



6) No mínimo 257 Deputados devem confirmar a decisão do presidente que determinar a reunião da Câmara em ponto diverso no território nacional.

Comentários:

O item está **ERRADO**, por um detalhe: a decisão prévia da mudança do local de reunião é da Mesa, não do presidente. Neste caso, o presidente é apenas um membro da Mesa Diretora.

Art. 1º, parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

7) (FCC/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo – Técnico em Comunicação Audiovisual/2007) Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara dos Deputados pode se reunir fora da sua sede, que é a Capital Federal, ou em outro edifício que não o Palácio do Congresso Nacional, local onde funciona regularmente. Para tanto, depende de

(A) deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados.

(B) determinação do Presidente da Casa.

(C) determinação do Presidente da República.

(D) deliberação do Senado Federal.

(E) prévia aprovação da maioria simples dos Deputados.

Comentários:



A questão ficou fácil, pois já enfatizamos: a deliberação é da Mesa, devendo haver o referendo, por maioria absoluta, do Plenário. Gabarito: **A**.

Art. 1º, parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

Veja o que RICD estabelece no art. 2º:

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I – ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;

II – extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional.

§ 4º Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

O que esse artigo apresenta de novidade, para nós, é o § 2º, que trata das sessões preparatórias, assunto que veremos a seguir, e o § 4º, que estabelece que havendo convocação extraordinária (já conhecemos as situações

da SLE) a Câmara somente vai deliberar sobre o assunto da convocação. Uma decretação de estado de defesa, por exemplo.

Porém, devemos nos lembrar do que estabelece a CF:

Art. 57, § 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

5. Sessões Preparatórias – RICD, art. 3º ao 9º

Vamos tratar agora de mais um assunto que tem previsão constitucional:

CF, art. 57. § 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (grifo nosso)

Como o próprio nome já diz, as sessões preparatórias antecedem e preparam alguma coisa. Elas se realizam antes da 1ª e da 3ª SLO's, ou seja, antecedem os biênios de uma legislatura. Em regra, elas não integram nem a Sessão Legislativa Ordinária (SLO) nem a extraordinária (SLE).

ATENÇÃO: não há sessões preparatórias antes da 2ª e da 4ª SLO's.

Elas **servem para a posse dos Deputados** (essa sessão só ocorre no início da legislatura) **e para a eleição da Mesa** (ocorre no início de cada biênio), pois o mandato da Mesa é de dois anos.



Desse modo, **antes da 1ª SLO** da Legislatura temos **duas sessões preparatórias**, a serem realizadas no dia **1º de fevereiro**:

- a primeira, para dar **posse** aos Deputados;
- a segunda, para **eleição** dos membros da **Mesa** para o **primeiro biênio** da Legislatura.

Na **3ª SLO** da Legislatura **só** teremos sessão preparatória para a **eleição dos membros da Mesa para o segundo biênio** da Legislatura. Também existem alguns detalhes sobre quando esta sessão ocorre.

Art. 6º No terceiro ano de cada legislatura, em data e hora previamente designadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, antes de inaugurada a sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários. (grifo nosso)

Perceba a diferença: quem convoca esta sessão preparatória, estabelecendo quando ela ocorrerá é o Presidente da Casa. Porém, a sessão deve ocorrer antes de a sessão legislativa ser iniciada.

Já percebemos que o mandato dos membros da Mesa é de dois anos. Isso será visto em detalhes um pouco mais adiante. Por hora, não confunda mandato de cargo na Mesa da Câmara (2 anos) com o mandato de Deputado, que é de 4 anos.

6. Posse dos Deputados – RICD, arts. 3º e 4º

Agora vamos falar sobre um assunto que muito lhe interessa: Posse! Isso é o que espero que aconteça com você em breve, mas não vamos tratar da sua posse específica, e sim a dos Deputados.



Sabemos por meio do Direito Administrativo aquele processo referente aos servidores, simplificadaamente:

concurso público >> homologação >> nomeação >> posse >> exercício.

Pois bem, em relação aos Deputados isso é um pouco diferente.

Atualmente, as eleições para a Câmara ocorrem no primeiro domingo de outubro, de 4 em 4 anos. Após o pleito, o TSE organiza os nomes dos candidatos eleitos. Assim, no intervalo entre a eleição e a posse ocorre a **DIPLOMAÇÃO** do candidato eleito. É uma cerimônia que ocorre nos TRE's (Tribunais Regionais Eleitorais) para entrega do DIPLOMA, documento que atesta que efetivamente o cidadão tem o direito a ocupar o cargo de Deputado Federal (diplomação não é só para Deputado Federal, também existe para outros cargos eletivos, ok?). A diplomação ocorre tanto para o titular quanto para os suplentes. Após a cerimônia, podemos chamar o candidato eleito de "diplomado".

Se quiséssemos fazer um paralelo, a diplomação seria o equivalente à nomeação que ocorre conosco, meros mortais! Mas **ATENÇÃO**: não existe nomeação para Deputado Federal, ok? É diplomação.

Os procedimentos para a posse não estão restritos apenas à sessão preparatória que tem este fim. Existem ações antes, durante e depois de tal sessão. Vamos por partes.

Para tomar posse, o candidato diplomado Deputado Federal deve **apresentar previamente à Mesa o diploma** expedido pela Justiça Eleitoral. E existe prazo para isso: até o dia **31 de janeiro** do ano de instalação de cada legislatura.



A apresentação do diploma pode acontecer **pessoalmente ou por intermédio de seu partido.**

E junto com o diploma, o Deputado eleito deverá informar:

- seu **nome parlamentar;**
- sua **legenda partidária;**
- **unidade da federação** onde foi eleito.

Ainda que esteja escrito “unidade da federação”, sabemos que a CF estabelece que:

CF, art. 45. § 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Lembre que “Território” não é “unidade da federação” e sim uma autarquia federal. Por sinal, atualmente o Brasil não possui nenhum território.

E já que estamos tratando especificamente de documentos a serem entregues por ocasião da posse, vamos fazer um *link* com um artigo um pouco mais avançado do nosso regimento:

Art. 229. O Deputado apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito. (grifo nosso)

Assim, acrescente a declaração de bens e fontes de renda na lista acima. É assim mesmo: muitas vezes o estudo do RICD deve ser realizado de forma sistemática, de forma que precisamos fazer remissão de dispositivos ao longo do texto regimental.

O nome parlamentar é o “nome de guerra” como o Deputado é conhecido. Não necessariamente seu nome como consta na identidade. Mas esse será o nome que deverá figurar nas publicações e registros da Casa. O RICD estabelece que ele deve ser composto apenas de dois elementos:

- um prenome e o nome;
- dois nomes;
- dois prenomes.

Existe exceção disso no Regimento? Sim, quando, a juízo do presidente, ocorram confusões com nomes de parlamentares. Só.

E se o diplomado não respeitar o prazo para entrega desses documentos – qual seja, 31 de janeiro –, o que acontece?

Não está escrito no Regimento, então não cai na prova. Não sou que vou inventar uma regra. Nem você. Vamos adiante.

Imaginando que todos já enviaram seus respectivos documentos, a **Secretaria-Geral da Mesa (SGM) vai organizar a relação** de todos os Deputados diplomados. Isso deve estar pronto antes da instalação da sessão de posse. A SGM é um órgão administrativo da Câmara que organiza os trabalhos dos membros da Mesa Diretora, das sessões plenárias e de outros procedimentos legislativos. Pode ser que você seja lotado na SGM quando tomar posse na Casa.

A relação é feita por **Estado, Distrito Federal e Territórios, de norte a sul, na ordem geográfica das capitais**. Em cada unidade federativa (ou território) constarão os nomes dos parlamentares, em ordem alfabética, juntamente com as respectivas legendas partidárias.



Como Boa Vista (RR) é a capital mais ao norte do país, seguida de Macapá (AP), a referida relação terá a sequência: Roraima, Amapá, ..., Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. E em cada estado, o nome dos eleitos é relacionado em ordem alfabética.

Vamos agora conhecer os procedimentos que ocorrerão no dia da posse. Como sabemos, a posse ocorre em sessão preparatória, e o RICD estabelece que no dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura os candidatos diplomados Deputados Federais irão se reunir em sessão preparatória, na sede da Câmara.

Quem preside essa sessão?

Pessoal, ainda não temos o novo Presidente. A rigor, não temos ainda nem "Deputados", somente "diplomados". Então o RICD estabelece uma regra: **assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Deputado, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.**

Fique atento que a regra não é apenas "o mais idoso", mas sim o mais idoso dentre aqueles que têm o maior número de legislaturas na Casa, ou seja, o Parlamentar que tiver mais experiência política na Câmara dos Deputados, por meio do maior número de mandatos.

Importante notar também que o RI não previu *quórum* de abertura para essa sessão. Inclusive, em um concurso da Câmara para o cargo de Analista de Técnica Legislativa, foi perguntado exatamente isto: qual era o *quórum* de abertura desta sessão. E a banca deu como correta a informação que não havia previsão legal do referido *quórum*.

Aberta a sessão, **o Presidente convidará quatro Deputados, de preferência de Partidos diferentes, para servirem de Secretários e**



proclamará os nomes dos Deputados diplomados, constantes da relação que a Secretaria-Geral da Mesa preparou.

Ao realizar a leitura dos nomes, os diplomados poderão solicitar alterações ou correções nos respectivos nomes parlamentares. O Presidente irá examinar e decidir. A seguir, chegamos à posse propriamente dita.

De pé todos os presentes, **o Presidente** proferirá a seguinte declaração: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil".

Após isto, todos se sentam. Ato contínuo, **cada Deputado diplomado será chamado e, de pé, ratificará a declaração do Presidente dizendo: "Assim o prometo"**. Os demais diplomados (ou já Deputados, se já foram chamados) permanecem sentados e em silêncio.

O compromissando (aquele que está prestando o compromisso, o juramento) não pode apresentar, no ato, declaração oral ou escrita. Deve se restringir a dizer "assim o prometo".

Ainda que seja possível entregar à Mesa o diploma por intermédio de seu partido, **não é possível a posse por meio de procuração**.

O RI estabelece que o conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não podem ser modificados. E mais adiante estabelece que "não se considera investido no mandato de Deputado Federal quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais". Ou seja, o Presidente vai declarar o compromisso e todos, um a um, ao serem chamados, dirão "assim o prometo", de pé. Pelo regimento, se algum "engraçadinho" não proferir essas palavras, mas disser "Concordo com o que Vossa Excelência falou, Presidente. Também prometo isso aí tudo!", teoricamente, ele não é considerado investido



no mandato, mas na prática, muito provavelmente o presidente o dará como empossado. Mas para efeito de nosso concurso, vale o que está escrito e não a prática do dia a dia legislativo.

E se tivéssemos um diplomado cadeirante, portador de necessidades especiais, que não pudesse ficar de pé?

Bem, temos que achar uma solução para tal. Vamos a dois dispositivos do RICD:

Art. 73. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

III - o Presidente falará sentado, e os demais Deputados, de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados; (grifo nosso)

Art. 114. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

II - permissão para falar sentado, ou da bancada; (grifo nosso)

Agora vamos ver o que acontece no dia seguinte à posse.

No **dia posterior à posse**, o Presidente fará **publicar**, no **Diário da Câmara dos Deputados** (documento oficial da Casa que dá publicidade aos atos legislativos), a **relação** dos Deputados **investidos** no mandato, organizada de acordo com os mesmos critérios que a Secretaria-Geral da Mesa utilizou para elaborar a lista prévia.

Esta lista, com as possíveis modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do quórum necessário à abertura das sessões, bem como para as votações nominais e por escrutínio* secreto.

*escrutínio = forma como se pratica o voto, seu procedimento.



Mas temos que lembrar que não existe posse apenas na primeira sessão preparatória da legislatura. Em caso de vacância no cargo, um suplente será convocado. Em alguns casos de licenças também.

Assim, se um Deputado diplomado tiver que tomar **posse posteriormente**, ele prestará seu compromisso em uma **sessão plenária da Casa, junto à Mesa**. Se estivermos em um **recesso** parlamentar, o procedimento ocorre **perante o Presidente**.

Pessoal, estudaremos as sessões da Câmara na nossa Aula 3. Por hora, saibam apenas que existem sessões no plenário da Casa. E elas não têm nada a ver com SLO e SLE. São conceitos distintos.

Art. 65. As sessões da Câmara dos Deputados serão:

I – preparatórias (...)

II – deliberativas:

a) ordinárias (...)

b) extraordinárias (...)

III – não deliberativas:

a) de debates (...)

b) solenes (...)

Se um Deputado não tomar posse na sessão preparatória para esse fim, tem a opção de fazê-lo em uma das opções dos incisos II ou III acima.

E qual é o **prazo para a posse**?

Aqui o RICD facilitou nossa vida, pois apresenta um prazo só para decoramos:



A posse deve ocorrer no prazo de **trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado**. E esse prazo conta a partir de quando?

I - **da primeira sessão preparatória** para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura (é a posse mais comum).

II - **da diplomação**, se **eleito** Deputado **durante a legislatura** (Imagine que ocorreu vacância em um cargo de Deputado Federal e não há mais suplentes a convocar, faltando mais de 15 meses para o término do mandato. Estabelece a CF que teremos novas eleições. Nesse caso com certeza teremos um diplomado durante a legislatura).

CF, art. 56. § 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

III - **da ocorrência do fato** que a ensejar, por convocação do Presidente (imaginemos que um Deputado foi nomeado Ministro de Estado pelo Presidente da República. Um suplente será convocado pelo Presidente da Câmara).

Vimos que o prazo, em qualquer caso, é de 30 dias, com uma prorrogação. Mas existe exceção?

Claro, quase sempre.

Por motivo de **força maior** ou **enfermidade devidamente comprovados** o prazo para a posse pode se prolongar indefinidamente, até o término da legislatura. É o Deputado que foi comemorar sua eleição em uma ilha distante e está impossibilitado de voltar por questões climáticas. Ou que



ainda está em “coma” por causa de um acidente automobilístico, por exemplo. Não vai dar para tomar posse assim, tem que melhorar.

Uma informação relevante é que tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Deputado ao reassumir o lugar. O que vai acontecer é que a volta ao exercício do mandato é comunicada à Casa pelo Presidente. Vamos a uma situação para ilustrar tal fato.

Imagine que um Deputado foi nomeado Ministro de Estado. Um suplente será convocado e prestará o compromisso em sua posse. Seis meses depois, o presidente da República exonera o Ministro. Ele vai voltar ao seu cargo na Câmara, mas **não** precisa prestar novo compromisso de posse. Algum tempo depois, o Chefe do Executivo decide dar nova chance ao Deputado, e novamente o nomeia Ministro. Imaginemos que aquele suplente seja convocado de novo. Ele **não** vai prestar o compromisso novamente, pois já realizou isso uma vez. Em ambos os casos, o Presidente vai apenas comunicar à Casa o regresso do parlamentar e pronto.

E como estamos falando de posse, vamos fazer mais um *link* no nosso regimento:

Art. 239. § 1º Considera-se também haver renunciado:

I – o Deputado que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

EXERCÍCIOS



8) As sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias, que visam, entre outras funções, eleger o Presidente da Mesa.

Comentários:

Só existem sessões preparatórias antes da 1ª e da 3ª SLO's. Assim, quando a questão menciona que "as sessões legislativas ordinárias de cada legislatura..." está dando uma abrangência muito maior do que o correto, pois não há sessões preparatórias antes da 2ª e da 4ª SLO's. Item **INCORRETO**.

9) As sessões preparatórias se destinam tanto à posse dos Deputados como à eleição da Mesa.

Comentários:

Esses são exatamente os dois objetivos de termos sessões preparatórias na Câmara. Item **CORRETO**.

CF, art. 57, § 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

RICD, Art. 4º No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara dos Deputados. (sessão preparatória de posse)

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do



Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (sessão preparatória de eleição da Mesa para o 1º biênio)

Art. 6º No terceiro ano de cada legislatura, em data e hora previamente designadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, antes de inaugurada a sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários. (sessão preparatória de eleição da Mesa para o 2º biênio)

10) A primeira sessão preparatória será realizada, no início da legislatura, a partir do dia 1º de fevereiro. A sessão marcada para essa data será transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em sábados, domingos ou feriados.

Comentários:

Essa foi para misturar informações mesmo. Pessoal, essa regra de transferência de datas para o primeiro dia útil subsequente existe em relação às datas que definem uma SLO. De 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. Isto está no § 1º do art. 57 da CF. Mas essa regra não existe quando o assunto é sessões preparatórias. Se no início da 1ª SLO o dia 1º de fevereiro cair em um sábado ou domingo, a 1ª sessão preparatória necessariamente ocorrerá em um desses dias (sábado ou domingo). Item **INCORRETO**.

11) A sessão de posse é realizada no dia 1º de fevereiro, às quinze horas, no primeiro ano de cada legislatura.

Comentários:



Item **INCORRETO**. Antes da promulgação da Resolução nº 19, de 2012, o horário definido no Regimento estipulava sim o horário de 15h para a realização da sessão de posse dos Deputados. Hoje, isso não existe mais. Só sabemos que ela ocorrerá no dia 1º de fevereiro.

RICD, Art. 4º No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara dos Deputados.

12) Em relação ao item anterior, os trabalhos serão dirigidos, preferencialmente, pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

Comentários:

Item **INCORRETO**. Isso só ocorre em uma segunda opção, tendo em vista que os trabalhos são dirigidos pelo último presidente, se reeleito Deputado.

RICD, Art. 4º, § 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Deputado, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

13) O prazo para a posse é de trinta dias improrrogáveis.

Comentários:

Item **INCORRETO**. O prazo para a posse é de 30 dias, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado. A exceção fica por conta de um possível caso de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, quando este prazo pode ser ultrapassado.



RICD, Art. 4º, § 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

I - da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

II - da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

14) Nenhum Deputado pode tomar posse sessenta dias após a primeira sessão preparatória da legislatura, salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados.

Comentários:

O item também está **INCORRETO**. Veja o art. 4º, § 6º, II e III, apresentados no item anterior. Temos que lembrar que existem outros dois marcos para a contagem do prazo de posse:

- da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura (ex.: novas eleições);
- da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do presidente (lembra-se do Deputado que vira Ministro e o suplente é convocado?)

15) (CESPE/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo - Técnica Legislativa/2012). Em regra, os candidatos diplomados deputados federais prestam compromisso em sessão preparatória e podem ser empossados por intermédio de procurador.

Comentários:



Item **INCORRETO**. Não é permitida posse por procuração.

RICD, Art. 4º, § 4º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador. (grifo nosso)

**16) (CESPE/Câmara dos Deputados/Consultor Legislativo/2014)
A posse de um deputado federal somente pode ser feita pessoalmente, vedada a posse mediante procuração.**

Comentários:

Exatamente. Item **CORRETO**, conforme vimos no item anterior.

7. Eleição da Mesa Diretora

Pessoal, o próximo assunto abordado pelo RICD é a eleição da Mesa, tendo em vista que ela ocorre também em uma sessão preparatória. Mas, antes disso, deixe-nos pelo menos te falar o que é a Mesa Diretora, ok?

A Mesa é um órgão da Casa, responsável pelos trabalhos legislativos e pelos serviços administrativos da Câmara. É composta por 7 Deputados, assim denominados:

- > Presidente
- > 1º Vice-Presidente
- > 2º Vice-Presidente
- > 1º Secretário
- > 2º Secretário
- > 3º Secretário



> 4º Secretário

Esses parlamentares são eleitos para tais cargos pelos próprios Deputados por meio de eleição. Veremos isso em breve.

Professor, então se eu for a uma sessão do plenário da Câmara, verei esses sete Deputados sentados à MESA? Posso te afirmar que muito provavelmente NÃO vai ver todos. Não é necessário que todos os membros da Mesa estejam presentes para que haja uma sessão. Além disso, existem substituições. Elas ocorrem na ordem mencionada acima. Ou seja, se o Presidente não estiver presente, assume a presidência o 1º Vice-Presidente. Não se encontrando, assume o 2º Vice. Se este também não esteve, presidirá a sessão o 1º Secretário e assim por diante...

Existem ainda 4 Suplentes de Secretário, assim denominados:

- 1º Suplente de Secretário
- 2º Suplente de Secretário
- 3º Suplente de Secretário
- 4º Suplente de Secretário

E para que servem os Suplentes? Para substituir os ausentes. Se nenhum dos sete Deputados da Mesa estiver presente, quem preside a sessão? O 1º Suplente, ou o 2º, ou o 3º... Os suplentes também substituem os Secretários ausentes em uma reunião da Mesa Diretora.

ATENÇÃO: **os suplentes NÃO compõem a Mesa**, ok? Eles apenas substituem os ausentes em sessão (também substituem os Secretários em reunião da Mesa). Lembramos que a Mesa Diretora é composta por aqueles sete cargos que vimos anteriormente.



Então vamos à eleição da Mesa.

CF, art. 57. § 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (grifo nosso)

Já vimos que a primeira sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura serve para a posse dos Deputados. Já na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura ocorre a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários.

E quem preside essa sessão preparatória, se ainda não temos o presidente da Casa?

O RICD estabelece que os trabalhos de eleição serão dirigidos, sempre que possível, pela Mesa da sessão anterior. Ora, estamos na segunda sessão preparatória. Mesa da "sessão anterior" é a Mesa da primeira sessão preparatória. Então quem é que vai estar sentado lá mesmo?

RICD, Art. 4º. § 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Deputado, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará quatro Deputados, de preferência de Partidos diferentes, para servirem de Secretários (...)

O **mandato dos membros da Mesa** (e dos suplentes também) é de **dois anos**, ou seja, para cada biênio da legislatura. É **vedada a recondução** para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.



Atenção: segundo o § 1º do art. 5º do RICD “**Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes**, ainda que sucessivas.”

Dessa forma, o presidente no primeiro biênio não pode ser presidente de novo no segundo biênio, mas pode ser o primeiro vice, pode ser secretário... E mais, se estivermos tratando de legislaturas diferentes, não há problemas na reeleição para o mesmo cargo. O 1º secretário do segundo biênio pode ocupar o mesmo cargo no primeiro biênio da legislatura seguinte.

E o RI estabelece ainda que enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos (os demais membros da Mesa e os suplentes).

Já no terceiro ano da legislatura, ou seja, no início do segundo biênio, não temos posse de Deputados. Assim, teremos sessão preparatória apenas para a eleição dos membros da Mesa, além dos suplentes. E quem dirige os trabalhos?

RICD, Art. 6º. § 3º Enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados a Mesa da sessão legislativa anterior.

Bem, a “Mesa da sessão legislativa anterior” é a Mesa da 2ª SLO da legislatura – a Mesa do 1º biênio. E já vimos quando esta sessão preparatória ocorre: antes de ser inaugurada a 3ª SLO, em data e hora previamente designadas pelo Presidente.

Antes de tratar do processo eleitoral da Mesa propriamente dito, regulamentado no art. 7º, vamos tratar do art. 8º, que versa sobre critérios sobre a composição da Mesa.



Na composição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara.

Blocos parlamentares é um assunto que veremos um pouco mais adiante, mas por enquanto, em definição simplista: é quando dois ou mais partidos se unem para ter maior representatividade na Casa.

O que o RICD estabelece é que as sete vagas da Mesa e os quatro cargos de suplentes serão distribuídas aos partidos ou blocos de acordo com seus tamanhos na Casa. Assim, um partido que tenha 20% das cadeiras da Câmara (20% de 513) terá, salvo acordo, 20% das vagas disponíveis na eleição. Obviamente que isso é **"tanto quanto possível"**, dados os números, que não serão exatos, além de possíveis acordos que poderão ocorrer.

E com base em que data que essa conta é feita? Imagine que, durante a legislatura, 30 Deputados do partido X mudem para o partido Y. Desconsideradas as questões sobre Direito Eleitoral, a bancada X diminuiu e a bancada Y aumentou. Será que X pode perder sua vaga na Mesa, se tiver uma, enquanto Y pode ganhá-la?

Para essa questão, estabelece o Regimento:

RICD, Art. 8º. § 4º As vagas de cada Partido ou Bloco Parlamentar na composição da Mesa serão definidas com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação partidária posteriores a esse ato. (grifo nosso).

Esse é um método adotado pela Câmara dos Deputados para prestigiar a vontade do eleitor quando da ocorrência da eleições no País.



E sobre o assunto, temos ainda:

RICD, Art. 8º, § 5º Em caso de mudança de legenda partidária, o membro da Mesa perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 2º deste artigo. (já veremos o procedimento de preenchimento da vaga)

Já sabemos então que é utilizado o princípio da proporcionalidade partidária na composição da Mesa. Esse princípio significa que quanto mais Deputado houver em uma representação partidária (partido o bloco parlamentar), mais Deputados ocuparão vagas na Mesa, salvo acordo entre os partidos. Isso é realizado por cálculo matemático. Porém, temos que conhecer a seguinte regra:

RICD, Art. 8º. § 3º É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Minoria é um conceito que veremos ainda nesta aula (RICD, art. 13). Por enquanto, apenas tome nota que uma das vagas da Mesa é da Minoria, ainda que ela não tenha "tamanho" suficiente na Casa para isso.

Bem, suponhamos que já temos a informação de quantas vagas cada partido terá na Mesa. O partido X tem direito a uma vaga. O partido Y terá duas vagas. E assim por diante. E aí? Quem ocupa qual? Vamos ao Regimento:

Art. 8º § 1º Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das Lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas.

Ou seja, a **escolha de qual vaga** (presidência, 1ª vice, 1ª secretaria etc) é destinada a qual dos partidos é definida pelos **líderes** das agremiações



que tenham direito à disputa. E a ordem é **do maior para o menor partido**. A exceção fica por conta da possibilidade de haver acordo entre as bancadas. Por exemplo de acordo: o partido X, maior do que o Y, deixa este escolher sua cadeira primeiro. Ou então um partido que tenha direito a duas vagas na Mesa, cede uma delas a um partido que não teria nem uma vaga sequer.

Agora já temos não só o número de vagas destinado a cada partido, como também qual cargo está reservado para cada agremiação partidária. E quem, enfim, que vai sentar na cadeira (cargo da Mesa)?

Cada partido ou bloco fará uma seleção interna para indicar um nome. É como se fosse a **"candidatura oficial do partido"**, tendo em vista que são permitidas candidaturas avulsas. Vamos ver em detalhes.

A escolha é feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada ou, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar, quando for o caso. Ou seja, a regra de como funciona escolha do candidato à eleição do cargo junto à Mesa é totalmente uma decisão interna dos partidos ou blocos parlamentares, de modo que o regimento não entra no mérito dessa resolução.

Mas em caso de **omissão**, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo **Líder escolher** o indicado.

Após o processo acima, seja qual for, o resultado da escolha da representação partidária constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara, para publicação.

Mas existe um detalhe importante: independentemente da eleição ou da escolha do Líder, **qualquer Deputado pode concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação**, mediante comunicação por escrito ao



Presidente da Câmara. Deverá ser assegurado a este candidato mesmo tratamento conferido aos demais.

Estas que são as **candidaturas avulsas**. Deve-se salientar que o Regimento só as permite para candidatos do partido ou bloco que têm direito a determinada vaga na Mesa. Por exemplo, se o partido X tem direito a indicar o candidato ao cargo de 1º secretário, e indica o Deputado A, um Deputado B, também do partido X, da mesma forma pode concorrer a essa eleição, em candidatura avulsa. Mas se essa for a única vaga na Mesa que o partido X tem direito, o candidato B não poderia concorrer, de forma avulsa, a nenhuma outra vaga na Mesa, ok?

Atenção: cuidado com a prática! Nós não ficamos trazendo muitos casos do mundo real, porque algumas coisas acontecem de forma diferente do que está escrito. Em regra, o que vai cair no concurso será o que está escrito e não a prática do processo legislativo. Mas também não podemos deixar você estudar e ler algo que está na sua cabeça de forma diferente. Então, em casos extremos, vamos à realidade.

A Mesa da Câmara tem acolhido, somente para o cargo de Presidente, candidaturas avulsas de Deputados provenientes de partidos diferentes daqueles que, pela proporcionalidade partidária (ou acordo), teriam direito a esta vaga. Isso não está no Regimento explicitamente, salvo a possibilidade de acordo. Você vê isso no mundo real, mas esqueça. Não cai na prova. A candidatura avulsa só pode ocorrer por candidato do partido ou bloco que tem direito à determinada vaga.

Vamos agora imaginar que a eleição dos membros da Mesa já ocorreu, estando devidamente ocupados os sete cargos da Mesa ou de suplente de Secretário. O que acontece se ocorrer vaga em um deles ao longo do mandato na Mesa?



O Regimento estabelece duas hipóteses:

- se a **vaga ocorrer até 30 de novembro do segundo ano** do mandato na Mesa, ocorrerão **novas eleições** para o cargo, a serem realizadas no **prazo de cinco sessões**, observados os critérios que nós vimos para as indicações;
- se a vaga ocorrer **a partir de 1º de dezembro do segundo ano de mandato**, a Mesa designará **um dos membros titulares** para responder pelo cargo.

Veja o que dispõe o Regimento para os casos de vaga na Mesa, vamos listá-los:

- 1) Ausência a cinco reuniões ordinárias consecutivas da Mesa, sem motivo justificado

RICD, Art. 14. § 3º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quatro de seus membros efetivos.

§ 4º Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

- 2) Mudança de partido

RICD, Art. 232. O Deputado que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela.

- 3) Vacância do próprio cargo de Deputado



RICD, Art. 238. As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

- I – falecimento;*
- II – renúncia;*
- III – perda de mandato.*

4) Assunção dos cargos referentes ao art. 56 da Constituição Federal

CF, Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

Agora nós vamos conhecer os detalhes especificamente do processo de eleição dos membros da Mesa, que estão no artigo 7º do Regimento.

De forma prévia, deve ser realizado o **registro, perante a Mesa**, individualmente ou por chapa, **dos candidatos**. No caso de uma candidatura oficial, serão aqueles parlamentares previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a essas agremiações. As candidaturas avulsas são informadas ao Presidente pelo próprio candidato.

No momento específico, o Presidente vai comunicar aos Deputados que estes já podem votar.

A eleição dos membros da Mesa é realizada em uma votação por **escrutínio secreto** (votação secreta).

Pessoal, voto secreto não deve ser confundido com sessão secreta. O voto é secreto quando, após a deliberação, somente são divulgados os



quantitativos de votos “sim”, “não”, abstenções, votos em branco e nulos. Não é divulgado como cada Deputado votou. Esta divulgação só acontece no voto ostensivo (aberto), quando sabemos como cada parlamentar se posicionou. Mas o voto secreto pode ocorrer (e é o caso agora) em uma sessão pública, aberta à população, em geral. Diferentemente, sessão secreta é quando o ambiente da discussão ou deliberação é destinada à presença apenas dos Parlamentares. Continuemos.

O voto é realizado pelo **sistema eletrônico**. É só isso que está escrito, então é só isso que você tem que saber. Como curiosidade são utilizadas urnas eletrônicas para tal votação. Isso facilita o processo de escolha dos membros da Mesa.

Para qualquer deliberação, devemos ter **no plenário** pelo menos a maioria absoluta da Casa, ou seja, **257 Deputados**. Após a votação, temos que analisar o resultado.

Se algum dos candidatos obtiver a **maioria absoluta dos votos, está eleito**. Caso contrário, teremos um **segundo escrutínio**, também secreto, com os **dois mais votados**. Neste caso, será eleito o que obtiver a **maioria simples** (maioria de votos).

Havendo empate, considera-se eleito o candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

Após isso, o Presidente proclama o resultado final e dá posse imediatamente aos eleitos.

Cumpramos ressaltar que:

RICD, Art. 5º § 2º Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.



Vale destacar que o processo de votação ocorre ao mesmo tempo para a eleição de todos os cargos, mas a apuração ocorre primeiramente para o cargo de Presidente. A partir disso, o então eleito Presidente da Câmara dos Deputados assume a direção dos trabalhos de apuração dos demais cargos.

Vamos a um exemplo numérico para visualização.

Imaginemos que na eleição para a presidência da Casa tenhamos três candidatos (lembre-se de que são permitidas candidaturas avulsas).

Para que a votação aconteça devemos ter, no plenário, a maioria absoluta da Casa, no mínimo. Ou seja, pelo menos 257 Deputados. Suponha que tenhamos os 513 parlamentares presentes na sessão preparatória. O resultado da votação foi o seguinte:

Candidato	Votos
A	200
B	185
C	128
Total	513

Como nenhum candidato alcançou a maioria absoluta de votos (a soma dos votos de todos os demais candidatos descontados os votos nulos e brancos), teremos o segundo escrutínio com os dois mais votados. No exemplo indicado para o primeiro turno da eleição, não houve votos nulos ou brancos.

E o resultado foi o seguinte:

Candidato	Votos
A	230
B	200
Votos brancos	30
Votos nulos	53

Total	513
--------------	------------

Assim, estará eleito o candidato A, que obteve a maioria simples (maioria de votos) no segundo escrutínio.

Mas temos que fazer uma pergunta: e **se o sistema de votação der um problema** na hora da eleição?

O Regimento previu solução: utilizaremos **cédulas**. Isso mesmo: aquele modelo antigo, demorado. Vamos conhecer as normas regimentais a respeito.

São utilizadas cédulas impressas ou "datilografadas", contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa, desde que decorrente de acordo partidário. Você pode estranhar o vocábulo "datilografadas", mas é assim que está no Regimento. O melhor seria utilizar a palavra "digitadas", mas o Regimento não foi atualizado nesse particular.

As cédulas são colocadas em sobrecartas (envelopes) que resguardam o sigilo dos votos. Cada Deputado vai a uma cabina indevassável (fechada) e coloca seu voto para o Presidente em uma sobrecarta e todos os demais votos em outra.

Após isso, as sobrecartas são depositadas nas urnas, que ficam à vista do Plenário: são duas destinadas à eleição do Presidente e as outras duas à eleição dos demais membros da Mesa.

É possível o acompanhamento dos trabalhos de apuração junto à Mesa, por dois ou mais Deputados indicados à Presidência por Partido ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos.

Um Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das duas urnas destinadas à eleição do Presidente. É feita a contagem dos envelopes, sua abertura, proclamação e anotação dos votos, à medida que apurados.

Ao término, haverá a redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado, na ordem decrescente dos votados.

Não podemos esquecer a exigência de dois escrutínios, se for o caso. O processo é repetido para os demais cargos da Mesa quando em primeiro turno não se alcançar a maioria absoluta de votos para determinado cargo.

Guarde então informações que estão aqui nesta aula, porque elas são mais do que suficientes para a sua prova.

EXERCÍCIOS

17) A Constituição determina que a eleição da Mesa ocorra no dia dois de fevereiro do primeiro ano da legislatura. O Regimento Interno estabeleceu que essa sessão preparatória ocorra às quinze horas deste dia.

Comentários:

Item **INCORRETO**. A Constituição determina que as Casas do Legislativo deverão se reunir em sessões preparatórias, a partir do dia 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para posse dos Deputados e eleição das Mesas.

CF, art. 57, § 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura,



para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

18) Nas sessões preparatórias para a eleição da Mesa, a presidência dos trabalhos caberá à Mesa da sessão legislativa anterior.

Comentários:

Item **INCORRETO**. Isso só ocorre na sessão preparatória destinada à eleição da Mesa no início da 3ª SLO. Na eleição da Mesa para o primeiro biênio, assume a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Deputado, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas. E o presidente convida quatro Deputados, de preferência de partidos diferentes, para servirem de Secretários.

RICD, Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 4º, § 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Deputado, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.



§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará quatro Deputados, de preferência de Partidos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Deputados diplomados, constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

Art. 6º, § 3º Enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados a Mesa da sessão legislativa anterior.

19) O maior partido da Câmara ocupará a Presidência da Casa.

Comentários:

Item **INCORRETO**. O maior partido (ou bloco) tem direito de fazer a primeira escolha referente aos cargos da Mesa. Pode escolher qualquer cargo, não necessariamente a Presidência. E ainda, havendo acordo entre as agremiações, os cargos podem ser distribuídos por outros critérios.

Art. 8º, § 1º Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das Lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas.

20) É possível que três Deputados de um mesmo partido concorram a uma vaga na Mesa que a sua representação tem direito.

Comentários:

Item **CORRETO**. Neste caso, além da candidatura oficial do partido, teremos dois candidatos avulsos.

RICD, Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os



respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

I - a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;

II - em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo Líder fazê-la;

III - o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara, para publicação;

IV - independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos. (grifo nosso)

21) (CESPE/Câmara dos Deputados/Consultor Legislativo/2014)
Na composição da Mesa da Câmara dos Deputados, deve-se assegurar a representação da minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar nessa composição.

Comentários:

Item **CORRETO**. Vimos que a Minoria faz parte da Mesa, ainda que não tenha tamanho para tal. Item correto.

RICD, Art. 8º, § 3º É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

22) (CESPE/Câmara dos Deputados/Consultor de Orçamento/2014). Na composição da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados será



assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares existentes na Casa, sendo garantida a participação de um membro da minoria, ainda que pelo critério da proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Comentários:

Item **CORRETO**, conforme vimos nas explicações anteriores.

RICD, Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, (...), observadas as seguintes regras:

§ 3º É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

23) (FCC/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo – Taquígrafo/2007) A eleição da Mesa para o primeiro biênio de cada legislatura far-se-á

(A) antes de qualquer sessão, preparatória ou legislativa.

(B) na primeira sessão legislativa.

(C) na última sessão legislativa da legislatura anterior.

(D) na primeira sessão preparatória da primeira sessão legislativa.

(E) na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa.

Comentários:



Item tranquilo. Enquanto que a primeira sessão preparatória da primeira sessão legislativa serve para a posse dos Deputados, a segunda serve para a eleição da Mesa para o 1º biênio. Gabarito: **E**.

24) (CESPE/Câmara dos Deputados/Consultor de Orçamento/2014). Considere a seguinte situação hipotética. Uma deputada federal, inconformada por não ter sido selecionada por seu partido para a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pretende, então, candidatar-se autonomamente para um dos cargos que cabem à sua representação. Nessa situação hipotética, a candidatura autônoma pretendida é regimentalmente possível, bastando à interessada enviar comunicação escrita ao presidente da Câmara dos Deputados.

Comentários:

Item **CORRETO**. É possível que um Deputado seja candidato autônomo (ou avulso) à vaga na Mesa que seu partido ou bloco tem direito.

RICD, Art. 8º, IV - independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

8. Líderes – RICD, arts. 9º a 13

Você já deve ter ouvido falar, nem que seja nos meios de comunicação, quando tratam de política, a expressão “Líder”. “O Líder do partido X disse que...”. E o que vem a ser isso?



O Regimento estabelece que os Deputados Federais são agrupados em partidos ou blocos parlamentares. E o Líder é a figura que representa este grupo. Ele possui algumas competências e alguns privilégios também, já veremos isso.

Atenção: nem todo partido possui Líder. **Só existe a figura do Líder quando for observado o que dispõe o § 3º do art. 17 da CF.**

Para entender, veja o que dispõe o art. 9º do RICD:

RICD, Art. 9º Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação atender os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal.

Por conseguinte, veja o teor do § 3º do art. 17 da CF:

CF, Art. 17.

(...)

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Dessa forma, nem todos as representações partidária (partidos e blocos parlamentares) terão direito a escolher um líder.



A escolha do Líder é uma opção interna do partido ou bloco. O Regimento não entra no mérito se é por eleição, escolha, sorteio, etc. Mas estabelece que esta escolha deve ser comunicada à Mesa por um **documento assinado pela maioria absoluta dos integrantes da representação** (do partido ou do bloco parlamentar, se for o caso).

Essa comunicação sobre quem é o Líder é feita, como regra, no início da legislatura. Mas também pode ser realizada logo após a criação de um bloco parlamentar, se for o caso.

E quanto tempo dura o "mandato" do Líder? Dura até que o partido ou bloco parlamentar faça nova indicação. Assim, a qualquer tempo, pode a maioria absoluta da representação fazer nova comunicação à Mesa alterando o nome de seu Líder. O limite temporal do mandato do Líder é o término da Legislatura.

Cada Líder pode indicar **Vice-Líderes**. Existe uma regra para se estabelecer a quantidade de Vices. Pode ser indicado **um por quatro Deputados, ou fração**, que constituam sua representação.

Imagine que um partido tenha 22 Deputados na Câmara. $22 \div 4 = 5,5$. O partido terá 6 Vice-Líderes. Lembre que temos um Vice para cada quatro Deputados, ou fração. É só dividir por 4. Se tiver que arredondar, faça sempre para cima.

E esse quantitativo de Vice-Líderes é calculado com base no resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O Líder ainda tem a faculdade de designar um como **Primeiro-Vice-Líder**. Isso é uma possibilidade, não uma obrigação.



Atenção! As lideranças não possuem apenas regalias, mas também limitações: **os Líderes e Vice-Líderes não podem integrar a Mesa.**

E se o partido não atingir o exigido no § 3º do art. 17 da CF? Essa resposta se encontra disposta no § 4º do art. 9º do RICD:

RICD, Art. 9º

(...)

§ 4º O Partido que não atenda o disposto no caput deste artigo não terá Liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido no momento da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

Assim, o Partido que não atingir o exigido pela legislação terá um representante da agremiação para:

- expressar a posição do Partido quando da votação de proposições;
- fazer uso da palavra no período destinado às Comunicações de Lideranças* (somente uma vez por semana, por cinco minutos).

*Comunicações de Lideranças são comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional (esses assunto trataremos ainda nesta aula, mais adiante).

E ainda: além dos Líderes de partidos ou blocos, **também existe a Liderança do Governo, a Liderança da Oposição, a Liderança da Maioria e a Liderança da Minoria.** Vamos por partes: primeiramente vejamos o que constitui a Liderança do Governo na Câmara dos Deputados.



O **Presidente da República** (PR) **pode indicar** Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de **líder e de quinze vice-líderes**.

Vamos às principais diferenças dessa liderança para a que vimos anteriormente:

Liderança de partido ou bloco	Liderança do Governo
O Líder é escolhido pelos liderados	O Líder é escolhido pelo PR
O Líder escolhe os vices (quantitativo de um por quatro Deputados, ou fração, com base no resultado final das eleições)	O PR indica os 15 Vice-Líderes

E a **Liderança do Oposição**, do que se trata?

Em março de 2018 foi criada a liderança da Oposição na Câmara. O cargo foi criado pelo Presidente da Câmara, atendendo a uma reivindicação dos partidos em oposição ao Governo da época, com vistas a equilibrar o direito à voz no plenário da Casa quando comparado aos representantes do governo federal. Até então, enquanto o governo era defendido pelo líder do Governo e da Maioria, a oposição dispunha apenas do tempo destinado ao líder da Minoria para se contrapor. O objetivo dessa criação foi garantir a unidade de todos os partidos que fazem oposição à agenda governamental. Cumpre destacar que não consta no RICD a previsão da Liderança da Oposição porque a mesma foi criada por uma decisão monocrática do Presidente da Câmara dos Deputados.

Vamos conhecer agora, então, algumas prerrogativas dos Líderes (lembrando que existem outras atribuições espalhadas pelo Regimento):

1) fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89.

Este item refere-se às **Comunicações de Liderança**.



RICD, Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas e constarão de:

(...)

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes, pessoalmente, ou por delegação escrita a Vice-Líderes, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

(...)

§ 3º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se converterão em sessões de debates.

RICD, Art. 89. As Comunicações de Lideranças previstas no § 1º do art. 66 deste Regimento destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros das respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da Maioria e da Minoria.

Parágrafo único. É facultada aos líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo.

2) inscrever membros da bancada para o horário destinado às **Comunicações Parlamentares.**

Comunicações Parlamentares é uma das fases da sessão ordinária da Câmara.

RICD, Art. 66. . As sessões ordinárias terão duração de cinco horas e constarão de:

(...)



IV – Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.

Art. 90. Se esgotada a Ordem do Dia antes das dezenove horas, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

Parágrafo único. Os oradores serão chamados, alternadamente, por Partidos e Blocos Parlamentares, por período não excedente a dez minutos para cada Deputado.

Cumprido destacar que não se deve confundir **COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇA** com **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**. A primeira expressão se refere a um momento da sessão enquanto que a segunda diz respeito a uma fase da sessão ordinária. Lembramos que o tema “sessão plenária” será estudado oportunamente em aula própria.

3) participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos **de qualquer Comissão** de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta.

Vamos aprender, em aula futura, que a Câmara possui diversas Comissões. Você já deve ter ouvido falar da expressão “Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania”, por exemplo. Pois bem, essas Comissões possuem um número fixo de membros. Como regra, os projetos de lei e demais proposições são discutidos e votados no âmbito das Comissões antes de irem ao plenário (se for o caso). O que essa prerrogativa permite ao Líder é participar dos trabalhos das Comissões (ou indicar um de seus vices), ainda que não seja membro. E como não é membro da Comissão, não poderá votar. Entretanto, pode encaminhar a votação ou requerer a verificação desta.

Professor, o que é encaminhar a votação? Basicamente, é um procedimento que ocorre antes da votação propriamente dita. Nessa ocasião, é



concedida a palavra, a um ou mais oradores para “encaminhar” a matéria (em regra, dois oradores favoráveis e dois contrários à aprovação da proposição). E o que, afinal, é encaminhar? É quando um Deputado usa a palavra para tentar convencer outros parlamentares a votarem como ele. Ele pode encaminhar para os Deputados votarem “sim” em determinado projeto. Ou votarem “não”, se for o caso. É como se fosse uma “sugestão” de voto, ok? Isso está regulamentado no artigo 192 do RICD.

RICD, Art. 192. Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, a Autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e a Relator.

E verificação de votação, o que é? Pessoal, grande parte das proposições na Câmara são votadas pelo processo simbólico. E como é isso? Na hora da votação, o Presidente proclama algo no sentido: “os Deputados e Deputadas que aprovarem, permaneçam como se encontram”. E aí quem quer votar “sim” permanece sentado ou como se encontra e quem quer votar “não” se levanta ou levanta a mão. O Presidente dá uma verificada no plenário por meio de uma olhada (é olhada mesmo, não conta um por um mesmo não!) e proclama o resultado – aprovado ou rejeitado – com base no que achou (se tiveram mais Deputados que permaneceram sentados ou que se levantaram). Mas isso pode gerar dúvidas, concorda? Pode ser que o Presidente proclame “aprovado” e um grupo de parlamentares acredite que mais Deputados se levantaram do que permaneceram sentados. Então é possível requerer a verificação de votação, que nada mais é do que a repetição da votação pelo processo nominal, quando cada Deputado terá que registrar o seu voto, em regra por meio do sistema eletrônico de votação. Aí sim teremos a certeza que há quórum e ainda

saberemos o quantitativo exato de votos favoráveis e contrários. O Regimento elenca normas gerais a respeito da verificação de votação no artigo 185.

4) encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para **orientar sua bancada**, por tempo não superior a **1 minuto**.

Essa prerrogativa está relacionada à orientação da bancada, e não ao encaminhamento propriamente dito. Vejamos:

Art. 192.

(...)

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Deputado para fazê-lo em nome da Liderança, pelo tempo não excedente a um minuto. (grifo nosso).

Nessa situação, cabe aos líderes, durante o tempo de um minuto, orientar os seus liderados a votarem. Assim, um líder partidário pode indicar que seus liderados votem a favor ou contra a matéria ou liberarem os membros da representação para se manifestarem de acordo com a convicção de cada um.

5) registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º.

Como vimos, cada partido ou bloco vai eleger ou escolher um candidato que concorrerá ao cargo na Mesa que couber à representação. É o Líder que faz o registro da candidatura junto à Mesa. Para relembrar:

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos



Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

I – a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;

II – em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo Líder fazê-la;

III – o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara, para publicação;

6) indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

Prezado candidato, Comissões é um assunto que veremos na Aula 2. Falamos pouquíssimo sobre isso hoje, apenas para não ficarmos “voando” quando este termo apareceu. E, por enquanto, devemos saber que quem decide quais membros de que partido ou bloco vão para cada Comissão da Casa é o respectivo Líder. É ele que indica seus Deputados A, B e C para a comissão X, seus liderados D e E para a comissão Y, e assim por diante. Como regra, pode trocá-los também, a qualquer tempo. Mais informações sobre as Comissões na Aula 2.

Vimos assim seis prerrogativas dos Líderes que estão no artigo 10 do RICD. Mas é importante salientar que o **Líder do Governo só possui as prerrogativas 1, 3 e 4 (comunicações de liderança, participar das comissões e orientar a bancada)**.



9. Blocos Parlamentares, Maioria e Minoria

O que vem a ser um Bloco Parlamentar? Ou simplesmente Bloco, como se costuma falar no Legislativo? Por várias vezes encontramos essa expressão no nosso RI e na legislação conexa.

Bloco é a união de dois ou mais partidos, visando maior representatividade. Um partido que elege vários parlamentares tem mais força que outro que só conseguiu eleger um Deputado, pois em diversos dispositivos do RICD a distribuição de determinados cargos varia de acordo com o tamanho da agremiação partidária na Casa.

Por exemplo, estabelece o RICD:

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, (...):

Sabemos que a Câmara conta hoje com 513 Deputados, enquanto a Mesa tem sete cadeiras. Essas vagas, em regra, serão distribuídas de acordo com o tamanho dos partidos na Casa, obviamente o tanto quanto possível, devido à questão numérica. Assim, salvo acordo entre as lideranças, se um partido tiver 30% dos Deputados da Casa, terá direito a 30% das vagas na Mesa, aproximadamente.

Mas e os partidos pequenos, com poucos Deputados? Partidos com 10, 15 parlamentares, ficam a ver navios? Vocês concordam que fica difícil um partido com 10 Deputados pleitear uma vaga na Mesa, não é? Mas se 10



partidos com 10 Deputados cada se juntarem, já seriam 100 parlamentares, aproximadamente 20% da Câmara. Pronto, têm direito a 20% das vagas! Conseguiram assim maior representatividade, perceberam?

Devemos enfatizar que o direito de constituir um bloco é de todos os partidos, sejam grandes ou pequenos. Porém, existe um requisito importante: só é admitida a formação de bloco parlamentar que represente, no mínimo, **três centésimos dos membros da Câmara**.

Como 3% da Câmara corresponde a 15,39, só é possível a formação de um bloco por partidos que, conjuntamente, tenham pelo menos **16 Deputados** na Casa.

Podem se juntar quatro partidos com cinco parlamentares cada. Ou um partido com vinte e outro com três (este não tem nem Líder). Não há problemas, desde que a soma seja de pelo menos dezesseis Deputados.

Um Bloco Parlamentar tem, no que couber, o tratamento dispensado pelo regimento às organizações partidárias com representação na Casa. É tratado "como se fosse um partido".

Um partido que integra um Bloco não pode fazer parte de outro ao mesmo tempo.

O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

Se o desligamento de um partido implicar a **perda do quórum** de três centésimos (16 parlamentares), **o Bloco será extinto**.

O partido que integrava um bloco dissolvido, ou ainda aquele que se desvincular de um bloco, não pode constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa. Repare que a proibição é na mesma “sessão legislativa”, ou seja, ano legislativo, e não para toda a “legislatura”.

A formação de um bloco deve ser comunicada à Mesa:

- a) no momento que ocorrer, como regra;
- b) até o dia 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para fins de distribuição das vagas a cada partido ou bloco na composição das Comissões e da Mesa (aqui, para o 1º biênio)
- c) até o dia 1º de fevereiro do terceiro ano da legislatura, para fins de distribuição das vagas a cada partido ou bloco na composição da Mesa (aqui, para o 2º biênio)

A formação de um bloco ocorre por deliberação das respectivas bancadas. É importante salientar que **o bloco possui liderança comum**. Haverá um Líder do bloco X. Esta informação é relevante quando temos que fazer uma relação com outro dispositivo do Regimento, que estabelece que as **Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais**, pelo fato de elas serem exercidas pelo Líder do bloco.

Por exemplo, os partidos A, B e C se juntam para formar um bloco. Algum Deputado desses partidos será o Líder do Bloco, possivelmente até um dos três Líderes. E o que acontece com os outros dois Líderes? “Perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais”. Mas não deixam de permanecer no cargo de Líder de seu partido. O que vai ocorrer é que a direção da Câmara vai se dirigir ao Líder do bloco e não dos partidos individualmente quando necessário for.

Pessoal, se o Regimento dispõe que os Líderes de partidos que se coligarem em bloco perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais, é só isso que você deve guardar para a prova. Não é para ficar pensando qual prerrogativa ele perde e qual não perde. Está escrito e pronto. Podemos dizer isto porque esses Líderes permanecem como Líderes, tendo em vista que o RICD reconhece a sua participação no Colégio de Líderes. Mas guarde a informação acima.

Possivelmente você também já escutou as expressões **Maioria** e **Minoria**. Vamos conhecê-las agora.

Constitui a Maioria o partido ou bloco integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa.

Assim, se um partido ou bloco tiver pelo 257 Deputados, será chamado de Maioria. Mas e se ninguém atingir esse número?

A **Maioria** será constituída pelo **maior partido ou bloco da Casa**.

E o que vem a ser **Minoria**? Aqui você não deve usar a intuição, pois a definição é a seguinte: a representação imediatamente inferior à Maioria que, em relação ao Governo (Presidência da República), expresse posição diversa dela. Ou seja: **é o maior partido ou bloco que se opõe à Maioria**.

Imagine que a Maioria seja um bloco que apoia o governo com 230 Deputados. Existe um partido aliado com mais 80 Deputados, mas que não forme o bloco. Outro partido, também aliado, possui 70 Deputados. E um bloco, de oposição, possua 60 parlamentares. Este último bloco será a Minoria, ok? No meu exemplo a Maioria neste caso apoia o Governo, mas pode ser o contrário. Não há impedimento para que o maior partido ou bloco da Casa seja de oposição à Presidência da República. Assim, nesse caso, a Minoria seria constituída por um partido de apoio ao governo, necessariamente.

E tanto a **Maioria** como a **Minoria também possuem Líderes**.

A **Liderança da Minoria é composta de Líder e de nove Vice-Líderes** (art. 11-A do RICD). Esse Líder também possui aquelas **prerrogativas** que o **Líder do Governo** possui, estabelecidas nos itens 1, 3 e 4 que vimos (comunicações de liderança, participar das comissões e orientar a bancada).

Quem indica este Líder é a representação considerada Minoria. E os nove Vice-Líderes são indicados pelo Líder da Minoria dentre os partidos que a compõem (aqueles que, em relação ao governo, expressem posição contrária à da Maioria).

A existência da liderança da Minoria se dá sem prejuízo das prerrogativas do Líder e Vice-Líderes do partido ou do bloco parlamentar considerado Minoria.

Vamos à nossa última bateria de exercícios desta Aula.

25) Um partido na Câmara que tenha 55 Deputados terá um Líder e 14 Vice-Líderes.

Comentários:

Item **CORRETO**. Vamos entender que o partido teria líder se atendido o disposto no § 3º do art. 17 da CF conforme já estudamos. possuirá um Vice para cada quatro Deputados, ou fração. $55 \div 4 = 13,75$. Assim, o partido terá direito a 14 Vice-Líderes.

Art. 9º (...)



§ 1º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por quatro Deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro Vice-Líder.

26) Cabe ao Presidente da República indicar tanto o Líder quanto os quinze Vice-Líderes do Governo.

Comentários:

Item **CORRETO**. A Liderança do Governo tem um número fixo de Vices.

RICD, Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e de 15 (dez) Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.

27) Em nenhuma hipótese um partido pode fazer parte de mais de um bloco parlamentar na mesma sessão legislativa.

Comentários:

Item **CORRETO**. Um partido não pode integrar mais de um bloco ao mesmo tempo. Além disso, a agremiação que integrava um bloco dissolvido, ou a que dele se desvincular, não pode constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

RICD, Art. 12, § 8º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 9º A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.



28) Para a distribuição de vagas na Mesa para o segundo biênio de uma legislatura, a formação de um bloco deve ser comunicada à Mesa até o início da terceira sessão legislativa ordinária.

Comentários:

Item **INCORRETO**. Neste caso, a formação do bloco deve ser comunicada à Mesa até o dia 1º de fevereiro do terceiro ano da legislatura. Lembre que a 3ª SLO tem início no dia 2 de fevereiro.

RICD, Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;

Art. 12, § 10. Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 8º e o art. 26 deste Regimento, a formação do Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Mesa até o dia 1º de fevereiro do 1º (primeiro) ano da legislatura, com relação às Comissões e ao 1º (primeiro) biênio de mandato da Mesa, e até o dia 1º de fevereiro do 3º (terceiro) ano da legislatura, com relação ao 2º (segundo) biênio de mandato da Mesa.

29) (CESPE/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo - Técnica Legislativa/2012). O líder indicado pelo presidente da República para exercer a liderança do governo pode participar, pessoalmente ou por intermédio de seus vice-líderes, dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membro, sem direito a voto.

Comentários:

Esta é uma das competências de qualquer Líder, inclusive o Líder do Governo. Item **CORRETO**.



RICD, Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

III - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e de 10 (dez) Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.

30) (CESPE/Câmara dos Deputados/Consultor de Orçamento/2014). Os blocos parlamentares são constituídos pelas representações de dois ou mais partidos, independentemente do número de parlamentares que venham a ter em sua composição, por deliberação das respectivas bancadas partidárias.

Comentários:

Item errado, pois a formação de um bloco depende sim do número de parlamentares que venham o constituir. Lembre que existe um requisito numérico:

RICD, Art. 12, § 3º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de três centésimos dos membros da Câmara.

31) (CESPE/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo - Técnica Legislativa/2012) Agremiação integrante de bloco parlamentar dissolvido não pode constituir ou integrar outro bloco na mesma sessão legislativa.



Comentários:

Exatamente. Item **CORRETO**. O partido que sair de um bloco, ou aquele que participava de um bloco extinto, não pode fazer parte de outro na mesma sessão legislativa.

RICD, Art. 12, § 8º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

32) (CEFOR/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo - Técnica Legislativa/2000). Em 24 de agosto de 2000, o número de membros de cada Partido ou Bloco Parlamentar na Câmara dos Deputados é o seguinte:

PFL	
.....	105
PSDB	
.....	102
BLOCO	PMDB/PST/PTN
.....	101
PT	05
8	
PPB	
.....	058
PTB	02
6	
PDT	
.....	021
BLOCO	PSB/PcdoB
.....	020
BLOCO	PL/PSL
.....	016



PPS			.011
.....			
PRTB			.00
2			
PV			.001
.....			
PHS			.001
PSC			.001
.....			
SEM			
PARTIDO			.002
TOTAL	DE		DEPUTADOS
.....			.513

À vista dos números acima e se for considerado que, naquela data, expressavam, em relação ao Governo, posição diversa da Maioria, o PV, o PPS, o BLOCO PL/PSL, o BLOCO PSB/ PCdoB, o PDT e o PT, pode-se afirmar que constituem, na mesma data, MAIORIA E MINORIA na Câmara dos Deputados, as seguintes agremiações partidárias, respectivamente:

- A) PFL - PV
- B) PFL - PPS
- C) PFL - PT
- D) PFL - BLOCO PMDB/PST/PTN
- E) PSDB - PT

Comentários:

A questão pede para identificarmos a Maioria e a Minoria. Facilmente percebe-se que a Maioria é o PFL, pois é o maior da Casa. Assim sendo, basta identificar a Minoria. Como no enunciado da questão aparece a lista dos partidos ou blocos que, em relação ao Governo, expressavam posição diversa



da Maioria, basta identificar quem é o maior deles: chegaremos à conclusão que é o PT. Gabarito: **C**.

Pessoal, ficamos por aqui nesta. Bom curso a todos. Estou à disposição no fórum de dúvidas do site. Grande abraço!

Professor Miguel Gerônimo.



10. Lista das questões apresentadas

1) (FGV/SF/Consultor de Orçamentos/2008/adaptada): A Câmara dos Deputados reunir-se-á:

(A) anualmente, de 01 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.

(B) quando houver convocação ordinária do Congresso Nacional.

(C) anualmente, de 2 de fevereiro a 15 de julho e de 15 de agosto a 22 de dezembro.

(D) anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

(E) em dois períodos, um de 01 de fevereiro a 17 de julho, e outro de 2 de agosto a 20 de dezembro.

2) (CESPE/ANCINE/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2006) A sessão legislativa não pode ser interrompida antes da aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, o qual deve ser encaminhado até 8 meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até o dia 30 de abril e devolvido até 30 de junho para sanção.

3) Se a Lei de Diretrizes Orçamentárias não for aprovada até 17 de julho, a Câmara dos Deputados continuará funcionando, em sessão extraordinária, até a aprovação da referida lei, no período de 18 a 31 de julho, quando então terá início o recesso parlamentar.

4) (CESPE/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo - Técnica Legislativa/2012) A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) deve ser votada em sessão legislativa extraordinária.



5) Em caso de um motivo relevante, por exemplo, uma guerra, o Congresso Nacional funcionará em outro local que não o seu Palácio, sediado em Brasília, por determinação da Câmara dos Deputados.

6) No mínimo 257 Deputados devem confirmar a decisão do presidente que determinar a reunião da Câmara em ponto diverso no território nacional.

7) (FCC/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo – Técnico em Comunicação Audiovisual/2007) Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara dos Deputados pode se reunir fora da sua sede, que é a Capital Federal, ou em outro edifício que não o Palácio do Congresso Nacional, local onde funciona regularmente. Para tanto, depende de

(A) deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Deputados.

(B) determinação do Presidente da Casa.

(C) determinação do Presidente da República.

(D) deliberação do Senado Federal.

(E) prévia aprovação da maioria simples dos Deputados.

8) As sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias, que visam, entre outras funções, eleger o Presidente da Mesa.

9) As sessões preparatórias se destinam tanto à posse dos Deputados como à eleição da Mesa.

10) A primeira sessão preparatória será realizada, no início da legislatura, a partir do dia 1º de fevereiro. A sessão marcada para essa



data será transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em sábados, domingos ou feriados.

11) A sessão de posse é realizada no dia 1º de fevereiro, às quinze horas, no primeiro ano de cada legislatura.

12) Em relação ao item anterior, os trabalhos serão dirigidos, preferencialmente, pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

13) O prazo para a posse é de trinta dias improrrogáveis.

14) Nenhum Deputado pode tomar posse sessenta dias após a primeira sessão preparatória da legislatura, salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados.

15) (CESPE/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo - Técnica Legislativa/2012) Em regra, os candidatos diplomados deputados federais prestam compromisso em sessão preparatória e podem ser empossados por intermédio de procurador.

16) (CESPE/Câmara dos Deputados/Consultor Legislativo/2014) A posse de um deputado federal somente pode ser feita pessoalmente, vedada a posse mediante procuração.

17) A Constituição determina que a eleição da Mesa ocorra no dia dois de fevereiro do primeiro ano da legislatura. O Regimento Interno estabeleceu que essa sessão preparatória ocorrerá às quinze horas deste dia.



18) Nas sessões preparatórias para a eleição da Mesa, a presidência dos trabalhos caberá à Mesa da sessão legislativa anterior.

19) O maior partido da Câmara ocupará a Presidência da Casa.

20) É possível que três Deputados de um mesmo partido concorram a uma vaga na Mesa que a sua representação tem direito.

21) (CESPE/Câmara dos Deputados/Consultor Legislativo/2014) Na composição da Mesa da Câmara dos Deputados, deve-se assegurar a representação da minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar nessa composição.

22) (CESPE/Câmara dos Deputados/Consultor de Orçamento/2014) Na composição da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares existentes na Casa, sendo garantida a participação de um membro da minoria, ainda que pelo critério da proporcionalidade não lhe caiba lugar.

23) (FCC/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo - Taquígrafo/2007) A eleição da mesa para o primeiro biênio de cada legislatura far-se-á

(A) antes de qualquer sessão, preparatória ou legislativa.

(B) na primeira sessão legislativa.

(C) na última sessão legislativa da legislatura anterior.

(D) na primeira sessão preparatória da primeira sessão legislativa.

(E) na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa.



24) (CESPE/Câmara dos Deputados/Consultor de Orçamento/2014) Considere a seguinte situação hipotética. Uma deputada federal, inconformada por não ter sido selecionada por seu partido para a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pretende, então, candidatar-se autonomamente para um dos cargos que cabem à sua representação. Nessa situação hipotética, a candidatura autônoma pretendida é regimentalmente possível, bastando à interessada enviar comunicação escrita ao presidente da Câmara dos Deputados.

25) Um partido na Câmara que tenha 55 Deputados terá um Líder e 14 Vice-Líderes.

26) Cabe ao presidente da República indicar tanto o Líder quanto os 10 Vice-Líderes do Governo.

27) Em nenhuma hipótese um partido pode fazer parte de mais de um bloco parlamentar na mesma sessão legislativa.

28) Para a distribuição de vagas na Mesa para o segundo biênio de uma legislatura, a formação de um bloco deve ser comunicada à Mesa até o início da terceira sessão legislativa ordinária.

29) (CESPE/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo - Técnica Legislativa/2012) O líder indicado pelo presidente da República para exercer a liderança do governo pode participar, pessoalmente ou por intermédio de seus vice-líderes, dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membro, sem direito a voto.

30) (CESPE/Câmara dos Deputados/Consultor de Orçamento/2014) Os blocos parlamentares são constituídos pelas representações de dois ou mais partidos, independentemente do número de



parlamentares que venham a ter em sua composição, por deliberação das respectivas bancadas partidárias.

31) (CESPE/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo - Técnica Legislativa/2012) Agremiação integrante de bloco parlamentar dissolvido não pode constituir ou integrar outro bloco na mesma sessão legislativa.

32) (CEFOR/Câmara dos Deputados/Analista Legislativo - Técnica Legislativa/2000) Em 24 de agosto de 2000, o número de membros de cada Partido ou Bloco Parlamentar na Câmara dos Deputados é o seguinte:

PFL	105
PSDB	102
BLOCO	PMDB/PST/PTN
101	
PT	05
8	
PPB	058
PTB	02
6	
PDT	021
BLOCO	PSB/PcdoB
020	
BLOCO	PL/PSL
016	
PPS	011



PRTB.....	00	
2		
PV		
.....	001	
PHS	001	
PSC		
.....	001	
SEM		
PARTIDO.....	002	
TOTAL	DE	DEPUTADOS
.....	513	

À vista dos números acima e se for considerado que, naquela data, expressavam, em relação ao Governo, posição diversa da Maioria, o PV, o PPS, o BLOCO PL/PSL, o BLOCO PSB/ PCdoB, o PDT e o PT, pode-se afirmar que constituem, na mesma data, MAIORIA E MINORIA na Câmara dos Deputados, as seguintes agremiações partidárias, respectivamente:

- A) PFL - PV
- B) PFL - PPS
- C) PFL - PT
- D) PFL - BLOCO PMDB/PST/PTN
- E) PSDB - PT



11. Gabarito

- 1 - D
- 2 - E
- 3 - E
- 4 - E
- 5 - E
- 6 - E
- 7 - A
- 8 - E
- 9 - C
- 10 - E
- 11 - E
- 12 - E
- 13 - E
- 14 - E
- 15 - E
- 16 - C
- 17 - E
- 18 - E
- 19 - E
- 20 - C
- 21 - C
- 22 - C
- 23 - E
- 24 - C
- 25 - C
- 26 - C
- 27 - C
- 28 - E
- 29 - C
- 30 - E
- 31 - C
- 32 - C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.